



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
DE TODO PARA TODOS**

LEI MUNICIPAL Nº.504/2012

Proíbe a entrada em estabelecimentos Comerciais ou Públicos pessoas usando capacetes.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Artigo 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, **Promulga a Seguinte Lei:**

Artigo Primeiro: Fica proibido pessoas usando capacetes de motociclista adentrarem em estabelecimentos comerciais, públicos ou privados prestadores de serviço em qualquer lugar do Município de Paranhos;

Artigo Segundo: Em todos os estabelecimentos deverá ser colocado aviso alertando as pessoas, bem como placas com o símbolo de proibido;

Artigo Terceiro: Os estabelecimentos terão Sessenta Dias para se adequarem ao cumprimento desta Lei;

Artigo Quarto: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 11 de dezembro de 2.012.


DONIZETE APARECIDO VIARO

Presidente